

CONTRATO Nº 08/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DE LINDÓIA DO SUL E A EMPRESA **GRAFATO – MANUTENÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DA INFORMÁTICA.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, Senhor **Fabiano Biezus Frare**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.557.741-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 625.305.939-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **GRAFATO – Manutenção e Treinamento Ltda**, inscrita no CNPJ nº 14.915.055/0001-36 com sede na Rua Alfredo Schuck, nº 357, centro, na cidade de Alto Bela Vista, SC, neste ato representada por sua sócia-administradora, Senhora Simone Marcio, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Alberto Biavatti, nº 301, Loteamento Portinari, Bairro Parque de Exposições, na cidade de Concórdia, SC, inscrita no CIC/CPF sob o nº 005.747.289-02, e cédula de identidade nº 4.559.190-3, expedida pela SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente Contrato que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica, e assessoramento (verificação, atualização, correção de pendências, exportação e lançamento da produção) na operacionalização dos sistemas do Ministério da Saúde, abaixo listados, e nos sistemas próprios do Município, com a finalidade de enviar dados ao Ministério da Saúde, bem como realizar os seguintes serviços:

- Análise da produção do SIA (Sistema de Informação Ambulatorial);
- Análise da Produção do MAC (Média e Alta Complexidade);
- Análise dos dados do programa SINANNET;
- Análise dos dados do programa API-VACINAS;
- Análise e atualização dos cadastros de profissionais da saúde do programa CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- Análise dos dados do programa BOLSA FAMÍLIA;
- Supervisão dos dados do programa SISCOLO;
- Supervisão dos dados do programa SISMAMA;
- Supervisão dos dados do programa HIPERDIA;

- Supervisão na Implantação e transmissão do ESUS e PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão)
- Relatório Anual de GESTÃO – SRAG e SARGSUS
- Plano Municipal de Saúde
- SISPACTO;
- Avaliação da Produção de Média Complexidade;
- Cartão SUS;
- Pactuações;
- PPI – Programação Pactuada e Integrada;
- SIVEP-DDA;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O(s) profissional(is) da Contratada, deverá(ão) prestar os serviços nas dependências da secretaria municipal de saúde, e atuar junto aos servidores da mesma, sempre que necessário e principalmente quando convocados, sendo que essas atividades in loco deverão ter uma carga horária não inferior a 16 (dezesesseis) horas por mês, podendo para tanto, ser estabelecido um calendário prévio, sendo que os demais serviços poderão ser efetuados a distância, nas dependências da Contratada, através de acesso remoto, ou por telefone, e-mail, comunicadores instantâneos, etc.

2.2. A CONTRATADA deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do contrato, para que juntas decidam as providências que deverão ser tomadas no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

3.1 - O presente contrato terá prazo de vigência e execução, a partir de sua assinatura, até dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 - Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinqüenta reais), em 05 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$1.330,00 (um mil trezentos e trinta reais).

4.2 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação do orçamento de 2017.

Orgão 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL
Unidade 01 Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul
Proj/Ativ 2.028 Manutenção das atividades da Saúde Pública
25 3.3.90.00.00.00.00.0364 Aplicações diretas

4.3 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

4.4 - O Município de Lindóia do Sul através do Fundo Municipal de Saúde, efetuará o pagamento das parcelas mensais do objeto deste contrato, sempre no mês subsequente ao dos serviços prestados, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o fornecimento da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

4.5 - Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

5.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2 - A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

6.3 - O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

7.3 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr^a. **Orvane Gehrke Zanatta** ocupante do cargo de Assistente Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul SC, 01 de agosto de 2017.

Fabiano Biezus Frare
Secretário Municipal de Saúde e Ação Social
CONTRATANTE

Simone Marcio
GRAFATO – Manutenção e Treinamento Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

02. _____
Nome: Neiva L. Pereira Chaves Von Dentz
CPF: 034.415.259-65